



# CONSTRUTORA B&C LTDA.

## ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

A  
Prefeitura Municipal de Primavera do Leste MT.  
Comissão Permanente de Licitações.

Ref. Tomada de Preço nº 019/2019  
Abertura e Julgamento no dia 12 de junho de 2019.  
Às 08:00 Horas.

RECEBIDO  
26/06/19  
Licitação  
7:22A

Sr<sup>a</sup>. Presidente

À Construtora B & C Ltda. com sede à Avenida Joaquim Dornelas nº 1072, Vila Bandeirantes Campo Grande – MS, CNPJ 04.610.413/0001-49 participante do processo licitatório acima mencionado, vem por meio deste, apresentar suas contrarrazões com relação a interposição de recursos alegados pela empresa SEC Engenharia e Construtora Ltda, com relação á vícios de elaboração na proposta de preços apresentada por esta empresa a qual foi declarada como vencedora desse certame.

Elencamos abaixo o primeiro questionamento feito pela SEC Engenharia e Construtora Ltda:

- 1 - Alegação de que esta empresa declarou que os salários que serão pagos aos seus colaboradores, estão abaixo da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, praticados no Estado de Mato Grosso.*

Não vamos contestar essa afirmação visto que a empresa SEC Engenharia e Construtora Ltda apresenta uma cópia do quadro de convenções trabalhistas do Estado de Mato Grosso, só que a mesma esqueceu de observar que a nossa empresa está sediada em Campo Grande MS, portanto se rege pela convenção do Estado de Mato Grosso do Sul.

Para calcularmos os salários dos nossos colaboradores tomamos como base a convenção salarial do SINDUSCON MS do período 2017/2018 já que os preços básicos desses orçamentos são de Dezembro de 2018. ( **apresentamos uma cópia da mesma em anexo** )

Quanto a alegação dos valores do salário do Engenheiro, o valor que ficou estabelecido no cálculo de mão de obra foi de **R\$ 1.098,00 ( um mil e noventa e oito reais )** como consta no anexo III sendo que este valor é referente ao período de 08 (oito) horas trabalhadas por semana ( **observação no rodapé do anexo III** ) o que totalizaria um valor de **R\$ 6.176,25 ( seis mil cento e setenta e seis reais e vinte e cinco centavos )** para 180 horas, que seria acima do mínimo convencionado; portanto também não procede esta alegação proferida pela recursante.

É bem claro que os valores apresentados na tabela de composição de mão obra servem para se chegar ao valor médio da UC, como se apresenta na composição apresentada

**FONE: (67) 3380-2243 - CAMPO GRANDE - MS - CNPJ: 04.610.413/0001-49**

**E-mail: construtorabc@terra.com.br**



# CONSTRUTORA B&C LTDA.

## ILUMINAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL

no projeto básico e como citado no acordo 2144/2006 , apresentado pela recusante no parágrafo **“9.2.2 essa remuneração refere-se somente á estimativa do valor dos profissionais que prestarão serviços contratados , não se tratando de piso de remuneração”**

Nesse caso a diferença de valores , se existisse , não teria influência monetária substancial no valor final da proposta.

### **2 - Alegação de que esta empresa errou de maneira severa na formação de preço das Unidades de Serviços (US)**

Observamos , mais uma vez , que a empresa SEC Engenharia e Construtora Ltda não analisou que foram colocados ,nesse anexo, apenas os percentuais dos índices que se apresentam na composição do BDI , visto que seria preciso juntar esses dados na fórmula da composição original pois só o seu somatório direto não fecha o valor , portanto o cálculo foi feito exatamente como consta na fórmula indicada nessa composição parte integrante dessa proposta que totaliza exatamente 24,90%.

Vale observar que no recurso impetrado pela mesma, junto a Empresa Ilumitech Construtora Ltda. a SEC Engenharia e Construtora Ltda se utilizou desta fórmula de cálculo para comprovação de BDI o que não o fez conosco.

Com relação a essas alegações vimos que a recursante não se inteirou totalmente do conteúdo de nossa proposta deixando de observar esses detalhes peculiares ou, mesmo sabendo dessas condições optou por impetrar o recurso em questão simplesmente pelo fato de que o valor de sua proposta tenha ficado bem acima da proposta desta empresa que foi considerada vencedora.

**Pelo exposto acima é evidente que esta empresa atendeu as exigências do edital supra citado e sendo assim solicitamos dessa Comissão Permanente de Licitação o não colhimento do recurso apresentado pela empresa SEC Engenharia e Construtora Ltda , e a permanecer com a decisão proferida na Ata da sessão realizada no dia 12 de junho de 2019**

Cordialmente;

Primavera do Leste MT, 25 de Junho de 2019.

  
Construtora B & C Ltda.  
CNPJ – 04.610.413/0001-49



## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MS000266/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040305/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46312.002827/2017-91  
DATA DO PROTOCOLO: 07/08/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDUSTRIAS DA CONSTRUCAO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL -SINDUSCON-MS, CNPJ n. 33.174.384/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AMARILDO MIRANDA MELO;

E

SIND TRAB IND DA CONST E DO MOBILIARIO DE C GRANDE MS, CNPJ n. 15.418.254/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ABELHA NETO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional, dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário do Plano da CNTI**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

Reservados os aumentos previstos em lei, os pisos salariais das diversas funções da categoria profissional, a partir de 01 de março de 2017, de acordo com esta Convenção Coletiva de Trabalho, passarão a ter os seguintes valores mensais:

<b>Piso Salarial</b>	<b>01/03/2017</b>
Auxiliar de serviços Gerais	R\$ 947,00
Auxiliar de escritório	R\$ 1.016,00

Servente e vigia	R\$ 1.016,00
Meio Oficial	R\$ 1.103,00
Oficial	R\$ 1.363,00
Apontador	R\$ 1.337,00
Motorista	R\$ 1.363,00
Almoxarife	R\$ 1.404,00
Encarregado de obra e Depto. Pessoal	R\$ 1.432,00
Mestre de Obra	R\$ 2.099,00

**Parágrafo Primeiro:** As funções não previstas no quadro acima e que recebem até R\$ 2.000,00, terão reajuste salarial de 5,00% (Cinco vírgula zero por cento). As funções não previstas no quadro acima e que recebem acima de 2.000,00, terão reajuste salarial de 3,5 % (Três vírgula cinco por cento). Os reajustes incidirão sobre os salários vigentes em março de 2016.

**Parágrafo Segundo:** Em comum acordo, instituem os sindicatos a função de Meio Oficial, sendo este todo trabalhador, que embora com relativo conhecimento do ofício, não possui ainda a capacidade, produtividade e o desembaraço do profissional (Oficial), executando os serviços sobre orientação ou supervisão deste ou ainda do Mestre de Obra.

**Parágrafo Terceiro:** Os trabalhadores em fase de aprendizado na função de Meio Oficial poderão ou não ser classificados, após 60 (Sessenta) dias de trabalho.

**Parágrafo Quarto:** Serão descontados as antecipações ou aumentos salariais espontâneos, concedidos após o reajuste salarial de 1º de março de 2016.

**Parágrafo Quinto:** Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção ou equiparação salarial.

**Parágrafo Sexto:** As diferenças de salários referentes aos meses de março, abril e maio de 2017 serão somadas às folhas de pagamento do mês de julho 2017 paga no mês de agosto 2017, na de agosto 2017 paga no mês setembro 2017 e na do mês de setembro de 2017 paga no mês outubro de 2017.

**Parágrafo Sétimo:** Os valores acima descritos referem-se ao piso salarial mínimo da categoria. As empresas podem, a seu critério, praticar valores acima do estabelecido.

#### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica convencionado que o pagamento do salário será mensal. A empresa poderá, em acordo com o trabalhador, adiantar o pagamento de até 40% (Quarenta por cento) do salário, o qual será pago até o dia 20 (Vinte) de cada mês.